Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/96

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Barrancos.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, no parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Barrancos.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Barrancos, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

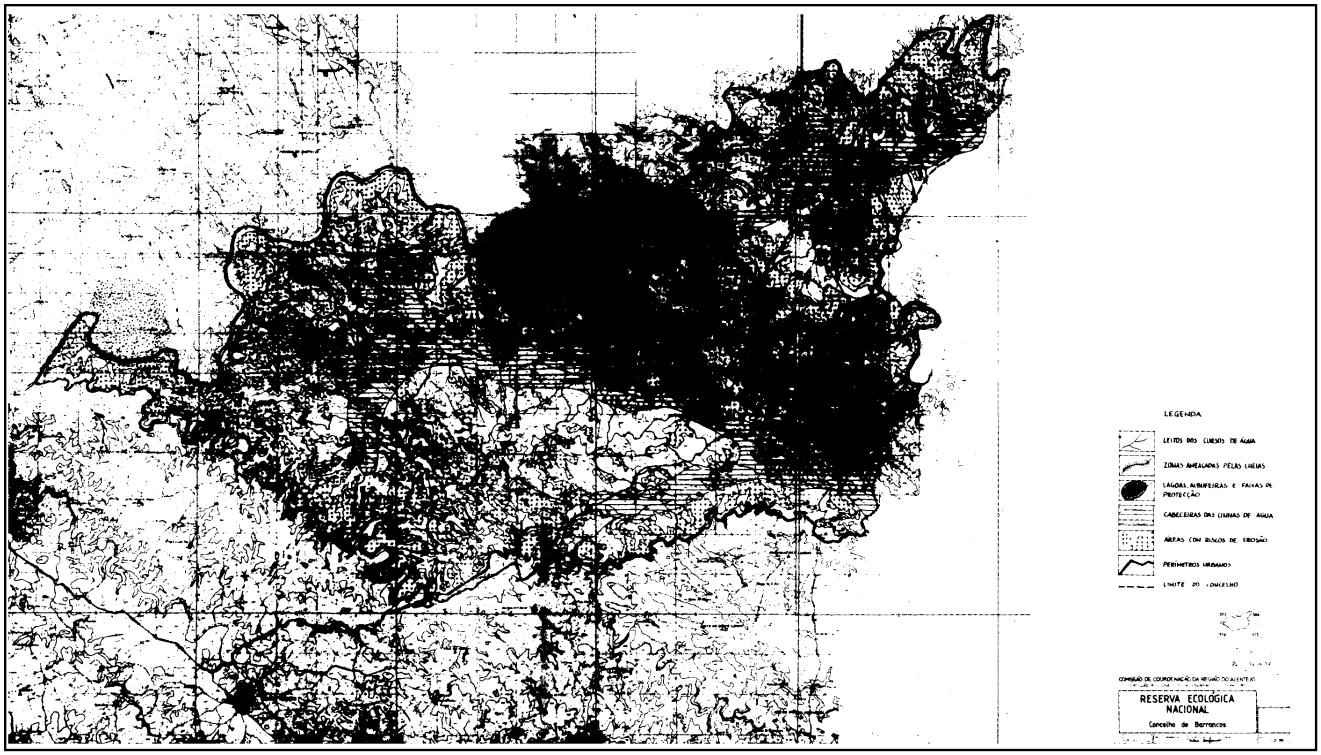

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 130/96

de 24 de Abril

A nova orgânica das unidades de gestão do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal (PAMAF), criada pelo despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas n.º 33/96, de 22 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 1996, veio atribuir aos diferentes organismos do Ministério competências anteriormente cometidas às extintas unidades de gestão nacionais e regionais.

Importa, por isso, proceder à redefinição dos circuitos processuais previstos nas diferentes portarias regulamentadoras do regime de ajudas que integram o PAMAF, na parte em que colidem com a nova estrutura dos órgãos de gestão deste Programa.

Assim, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 150/94, de 25 de Março, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/94, de 1 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Os processos de candidaturas às ajudas concedidas no âmbito do PAMAF são apresentados nos organismos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, conforme indicado no quadro no anexo a esta portaria.

2.º Os processos de candidatura podem também ser apresentados junto de outras entidades credenciadas para o efeito pelo Ministério da Agricultura, do Desen-

volvimento Rural e das Pescas, designadamente as organizações de agricultores.

3.º São revogadas todas as disposições regulamentares em vigor relativas ao PAMAF na parte que contrariam a presente portaria.

4.º Consideram-se igualmente revogadas todas as disposições regulamentares em vigor que colidam com a orgânica e funcionamento dos órgãos de gestão do PAMAF introduzidos pelo despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas n.º 33/96, de 22 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 1996.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 3 de Abril de 1996.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva.*

QUADRO ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1.º

Organismos para apresentação das candidaturas ao PAMAF

Medidas e acções	Organismos					
	IFADAP	IEADR	IMAAIA	INIA	IPPAA	DRAs
Medida n.º 1 «Infra-estruturas»:						
Acção 1.1 «Regadios»:						
1.1.1 «Grandes regadios + novos regadios colectivos»		×				×
1.1.2 «Beneficiação de regadios tradicionais e pequenos regadios»	×					
1.1.3 «Reabilitação de perímetros da rega»		×				×
Acção 1.2 «Drenagem e conservação de solos»		×				×
Acção 1.3 «Caminhos agrícolas e rurais»		×				×
Acção 1.4 «Electrificação»						×
Acção 1.5 «Emparcelamento rural integrado»		×				×
Medida n.º 2 «Ajudas aos investimentos nas explorações agrícolas» (*)	×					
Medida n.º 3 «Florestas»	×					
Medida n.º 4 «IED/formação/organização»:						
Acção 4.1 «IED»				×		
Acção 4.2 «Formação»		×				×
Acção 4.3 «Organização/divulgação»:						
4.3.1 «Reforço da capacidades técnica/OAs»		×				×
4.3.2 «Organizações e agrupamentos de produtores»	×					
4.3.3 «Reforço da capacidade de gestão/EAA»	×					
4.3.4 «Certificação de qualidade/EAA»	×					
4.3.5 «Divulgação»		×				×
4.3.6 «ADSs»					×	×
Acção 4.4 «Estudos estratégicos»:						
4.4.1 «Estudos de mercado»			×			×
4.4.2 «Estudos sectoriais»			×			×
4.4.3 «Cartografia»		×				×
Medida n.º 5 «Transformação/comercialização»	×					

(*) À excepção da componente «Indemnização compensatória» integrada na acção «Medidas específicas para as regiões desfavorecidas», cuja gestão está cometida ao INGA.

Portaria n.º 131/96

de 24 de Abril

Conforme dispõe o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, o exame para obtenção de carta de caçador é constituído por uma prova escrita e, no caso de carta de caçador com especificações «com arma de fogo» e de «arqueiro-caçador», por uma prova prática.

A Portaria n.º 262/90, de 9 de Abril, no seu n.º 3.º, prevê que sejam definidos por portaria a forma e o regulamento de exame.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A prova teórica do exame para obtenção de carta de caçador consta de um teste tipo americano, que contém 20 questões que, no seu todo, visam obrigatoriamente todas as matérias.

2.º — 1 — Cada questão contém um máximo de três e um mínimo de duas hipóteses de resposta, sendo apenas uma delas verdadeira.

2 — A hipótese verdadeira deve ser assinalada pelo candidato no local apropriado da folha de prova com uma cruz (sinal ×), a tinta ou a esferográfica, de cor azul.

3 — São consideradas erradas as questões não respondidas e as respostas certas assinaladas em conjunto com as respostas erradas sobre a mesma questão.

4 — Uma resposta assinalada pode ser anulada uma única vez pelo candidato, envolvendo a primeira marcação com um círculo e marcando um novo sinal ×, devendo rubricar ao lado da questão alterada.

3.º A duração da prova teórica é de trinta minutos.